



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

LEI Nº 173/A DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a firmar com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, Protocolo de Parcelamento de faturas de energia elétrica.

O Prefeito do Município de José da Penha (RN),

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, Protocolo de Parcelamento referente a faturas de energia elétrica de unidades consumidoras de responsabilidade do Município, no montante de R\$ 290.854,47 (duzentos e noventa mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo Único - O montante do débito expresso no artigo primeiro será pago em 70 (setenta) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.796,77 (cinco mil, setecentos e noventa e seis reais, setenta e sete centavos), com vencimentos previstos para o dia 30 (trinta) de cada mês, sendo a primeira em 30 de agosto do ano em curso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de José da Penha (RN), em 30 de abril de 2004.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Josemar de Oliveira".
José Josemar de Oliveira
Prefeito